

Reajusta os níveis de vencimentos, salários e proventos dos servidores esta-
duais que especifica e dá outras provi-
dências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores civis e militares da Administração Direta do Poder Executivo, dos Membros da Magistratura e dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas passam a ter a composição e os valores constantes desta Lei e dos Anexos nºs I a XXXI, que a integram.

Art. 2º. Os proventos dos servidores aposentados são reajustados nas mesmas bases percentuais atribuídas aos cargos e empregos correspondentes dos servidores em atividade.

Art. 3º. Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), a partir de maio de 1984, e 50% (cinquenta por cento), a partir de novembro do mesmo ano, o valor das pensões especiais e de montepio, de responsabilidade do Poder Executivo, assegurando-se aos respectivos beneficiários quantia não inferior ao salário-mínimo regional vigente.

Art. 4º. Os servidores estatutários ou contratados que exerçam a função de Motorista ou Tratorista têm seu vencimento-básico ou salário fixado em Cr\$ 97.453,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros), a partir do mês de maio, e em Cr\$ 146.180,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e oitenta cruzeiros), a partir do mês de novembro de 1984.

Art. 5º. Fica reajustado para Cr\$ 820,00 (oitocentos e vinte cruzeiros), a partir de maio, e Cr\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta cruzeiros), a partir de novembro de 1984, o valor do salário-família.

Art. 6º. Nos casos em que, pela sua especificidade, não se apliquem as disposições dos artigos anteriores, haverá um reajuste de 50% (cinquenta por cento), a partir de maio, e de 50% (cinquenta por cento), a partir de novembro de 1984, este último calculado sobre o vencimento, salário ou provento do mês de outubro, assegurada retribuição não inferior ao salário-mínimo regional vigente.

Art. 7º. Os percentuais de aumento fixados nos artigos 1º, 2º e 6º têm como base o vencimento-básico, salário-básico, soldo, provento e pensão vigentes, para o primeiro, no mês de abril de 1984, e para o segundo, no mês de outubro de 1984.

Art. 8º. Os valores dos soldos dos soldados policiais militares de 2ª e 3ª Classes e dos alunos-soldados correspondem, respectivamente, a 0,17% (dezessete por cento), 0,14% (quatorze por cento) e 0,10% (dez por cento) do soldo de Coronel da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os percentuais referidos neste artigo passam a integrar os índices da Tabela de Escalonamento Vertical de que trata o artigo 112, da Lei nº 3.775, de 12 de novembro de 1969, alterada pela Lei nº 5.187, de 26 de maio de 1983.

Art. 9º. As vantagens de que trata o artigo 3º e seus parágrafos da Lei nº 5.165, de 02 de dezembro de 1982, ficam asseguradas aos servidores estatutários das autarquias do Estado, com vigência a partir da data da referida Lei.

Art. 10. Fica elevado para 3% (três por cento) o percentual de que trata o artigo 13 da Lei nº 4.950, de 09 de julho de 1980.

Art. 11. Para os fins previstos no artigo 12 da Lei nº 4.012, de 16 de novembro de 1971, é fixado em 225 (duzentos e vinte e cinco) o limite máximo dos pontos a serem atribuídos, mensalmente, aos servidores de que trata o dispositivo, ficando revogado, a partir de 1º de maio de 1984, o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 4.950, de 09 de julho de 1980.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde a meio (0,5) por cento do vencimento-básico do cargo de Técnico de Tributos Estaduais AF-5.

Art. 12. Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de até Cr\$ 48.000.000.000,00 (quarenta e oito bilhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes das

fontes indicadas no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo da autorização contida no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 5.227, de 01 de dezembro de 1983.

Art. 13. A gratificação de representação prevista na Lei Complementar nº 32, de 02 de dezembro de 1982, fica absorvida pela gratificação de igual natureza concedida pela presente Lei.

Art. 14. Salvo quanto a matérias compreendidas no artigo 25, parágrafo único, alíneas "a" a "p", da Constituição Estadual, o disposto na presente Lei pode ser alterado por lei ordinária.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO POTENGI, em Natal, 25 de maio de 1984, 96ª da República.

RADIR PEREIRA
 Efrem Lima Filho
 Geraldo Gomes de Oliveira
 Hélio Xavier de Vasconcelos
 Haroldo de Sá Bezerra
 Carlos Jussier Trindade Santos
 Manoel de Medeiros Brito
 Manoel Pereira dos Santos
 Leônidas Ferreira
 José Fernandes Delgado
 Wilma Maria de Faria Maia
 Elias Fernandes Neto
 Maria de Lourdes Guerra Vale

(Lei Complementar nº 036, de 25.05.1984)

PODER EXECUTIVO	ANEXO I	
GRUPO I - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Técnico em Educação	229.320	343.980
Inspetor de Ensino	229.320	343.980
Técnico de Administração	229.320	343.980
Economista	229.320	343.980
Técnico de Desenvolvimento	229.320	343.980
Assistente Social	229.320	343.980
Engenheiro	229.320	343.980
Médico	229.320	343.980
Bioquímico	229.320	343.980
Dentista	229.320	343.980

(Lei Complementar nº 036, 25.05.1984)

PODER EXECUTIVO	ANEXO II	
GRUPO II - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Técnico em Educação	121.212	181.818
Técnico em Administração	121.212	181.818
Técnico em Cooperativismo	121.212	181.818
Técnico Agrícola	121.212	181.818
Topógrafo	121.212	181.818
Classificador	121.212	181.818
Auxiliar de Pesquisa	121.212	181.818

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

PODER EXECUTIVO

ANEXO III

GRUPO III - ATIVIDADES AUXILIARES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Agente Administrativo I	97.647	146.470
Datilógrafo	97.647	146.470
Mimeografista	97.647	146.470
Plasticizador	97.647	146.470
Agente Administrativo II	97.357	146.035
Agente de Portaria I	97.260	145.890
Agente Administrativo Auxiliar	97.176	145.764
Agente de Portaria II	97.176	145.764
Auxiliar Administrativo	97.176	145.764

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

GRUPO IV - HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Operador de Raio X	97.647	146.470
Chefe de Guarda	97.647	146.470
Enfermeiro	97.647	146.470
Educador Sanitário	97.357	146.035
Guarda Sanitário	97.357	146.035
Auxiliar de Enfermagem	97.357	146.035

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

PODER EXECUTIVO

ANEXO V

GRUPO V - MÁQUINAS E TRANSPORTES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Tratorista	97.453	146.180
Operador de Máquinas	97.453	146.180
Motorista	97.453	146.180
Piloto de Aeronave I	362.457	543.685
Piloto de Aeronave II	422.398	634.497

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

PODER EXECUTIVO

ANEXO VI

GRUPO VI - ARTES E OFÍCIOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Mestre de Artes e Ofícios	97.647	146.470
Cenógrafo	97.647	146.470
Fotógrafo	97.647	146.470
Mordomo	97.647	146.470
Eletricista	97.647	146.470
Cozinheiro	97.647	146.470
Garçon	97.647	146.470
Emplacador	97.647	146.470
Mecânico	97.647	146.470

PODER EXECUTIVO

ANEXO VII

GRUPO VII - 1 - SEGURANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Perito Criminal	133.333	200.000
Perito de Trânsito	133.333	200.000
Necrotonista	100.835	151.252
Perito Identificador	100.835	151.252
Papiloscopista	100.835	151.252
Fiscal de Trânsito	100.835	151.252
Inspetor de Polícia	99.194	148.791
Inspetor Auxiliar	98.613	147.919
Guarda de Presídio	98.613	147.919
Carcereiro	98.613	147.919

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

PODER EXECUTIVO

ANEXO VIII

GRUPO VII - 2 - SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	VENCIMENTO/SALÁRIO	
		MAIO	NOVEMBRO
Delegado de Polícia	C	211.452	317.178
	B	234.100	351.150
	A	250.392	375.588
Escrivente de Polícia	C	136.517	204.775
	B	156.313	234.469
	A	179.950	269.925
Investigador de Polícia	C	136.517	204.775
	B	156.313	234.469
	A	179.950	269.925
Agente de Polícia	C	97.840	146.760
	B	99.387	149.080
	A	110.610	165.915
Motórista Policial	C	97.453	146.179
	B	99.000	148.500
	A	107.143	160.714

Comissário de Polícia	-	135.888	203.832
Escrivão de Polícia	-	100.835	151.252

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

PODER EXECUTIVO

ANEXO IX

GRUPO VIII - FAZENDA - 1 - FISCO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito - AF-1	198.908	298.362
Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito - AF-2	242.760	364.140
Agente Fiscal de Tributos Estaduais - AF-3	333.049	499.573
Agente Fiscal de Tributos Estaduais - AF-4	388.402	582.603
Técnico de Tributos Estaduais - AF-5	444.067	666.100

PODER EXECUTIVO

ANEXO X

GRUPO VIII - FAZENDA - 2 - GRUPO CONTÁBIL FAZENDÁRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Auxiliar de Finanças e Contas - TF-1	109.349	164.023
Auxiliar de Finanças e Contas - TF-2	142.923	214.384
Técnico de Finanças e Contas - TF-3	192.472	288.708
Técnico de Finanças e Contas - TF-4	237.321	355.981

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

PODER EXECUTIVO

ANEXO XI

GRUPO VIII - FAZENDA - 3 - ATIVIDADES AUXILIARES

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Agente Adm. Fazendário - SF - 3	126.262	189.393
Agente Adm. Fazendário - SF - 2	108.062	162.093
Agente Adm. Fazendário - SF - 1	97.453	146.173

PODER EXECUTIVO

ANEXO XII

GRUPO VIII - FAZENDA - ATIVIDADES TÉCNICAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Assessor Técnico Fazendário	178.870	268.305
Documentador Fazendário	155.020	232.530

PODER EXECUTIVO

ANEXO XIII

GRUPO IX - 1 MAGISTÉRIO - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
 PARTE II - PARTE PERMANENTE
 TABELA I - PROFESSORES ESTATUTÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	HORA/AULA	MAIO			NOVEMBRO			
				24 HS (120)	32 HS (160)	40 HS (200)	50 H. AULA	24 HS (120)	32 HS (160)	40 HS (200)
Professor	P-1-E	C	1.602,63	192.316	256.421	320.526	2.403,95	288.474	354.632	460.790
		B	1.508,39	181.007	241.342	301.676	2.262,59	271.511	362.014	452.517
		A	1.402,40	168.266	224.304	280.480	2.103,60	252.432	336.576	420.720
Professor	P-2-E	C	1.301,94	156.233	208.310	260.363	1.952,91	234.349	312.466	390.582
		B	1.241,86	149.023	198.696	248.372	1.862,79	223.535	296.046	372.558
		A	1.211,78	145.414	193.885	242.356	1.817,67	216.120	290.627	363.534
Professor	P-3-E	C	1.134,95	136.194	181.592	226.990	1.702,43	204.292	272.369	340.485
		B	1.121,63	134.596	179.461	224.326	1.682,45	201.394	269.192	336.499
		A	1.093,44	131.213	174.950	216.688	1.640,16	196.819	262.426	328.032
Professor	P-4-E	C	1.045,93	125.512	167.349	209.166	1.566,90	188.268	251.024	313.780
		B	1.033,83	124.060	165.413	206.766	1.550,75	186.090	246.120	310.158
		A	1.009,48	121.138	161.517	201.096	1.514,22	181.706	242.275	302.644
Professor	P-5-E	C	865,03	103.804	138.405	173.006	1.297,55	155.706	207.600	259.510
		B	862,40	103.498	137.997	172.496	1.293,72	155.246	206.995	258.744
		A	861,63	103.396	137.861	172.326	1.292,45	155.094	206.792	258.490
Professor	P-6-E	C	860,70	103.294	137.725	172.156	1.291,17	154.940	206.587	258.234
		B	859,10	103.092	137.456	171.820	1.288,65	154.630	206.134	257.730
		A	858,25	102.990	137.320	171.650	1.287,38	154.486	205.961	257.476

PODER EXECUTIVO

ANEXO XIV

GRUPO IX - 2. MAGISTÉRIO - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
 PARTE I - PARTE PERMANENTE
 TABELA I - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO - ESTATUTÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO	
			MAIO	NOVEMBRO
Planejador Educacional	PE-1	C	320.526	480.789
		B	301.678	452.517
		A	280.480	420.720
	PE-2	C	260.388	390.582
		B	248.372	372.558
		A	242.356	363.534
Inspetor Escolar	IE-1	C	320.526	480.789
		B	301.678	452.517
		A	280.480	420.720
	IE-2	C	260.388	390.582
		B	248.372	372.558
		A	242.356	363.534
IE-3	C	209.186	313.779	
	B	206.766	310.149	
	A	201.896	302.844	

Administrador Escolar	AE-1	C	320.526	480.789
		B	301.678	452.517
		A	280.480	420.720
	AE-2	C	260.388	390.582
		B	248.372	372.558
		A	242.356	363.534
	AE-3	C	209.186	313.779
		B	206.766	310.149
		A	201.896	302.844
Orientador Educacional	OE-1	C	320.526	480.789
		B	301.678	452.517
		A	280.480	420.720
	OE-2	C	260.388	390.582
		B	248.372	372.558
		A	242.356	363.534
Supervisor Pedagógico	SP-1	C	320.526	480.789
		B	301.678	452.517
		A	280.480	420.720
	SP-2	C	260.388	390.582
		B	248.372	372.558
		A	242.356	363.534
	SP-3	C	209.186	313.779
		B	206.766	310.149
		A	201.896	302.844

PODER EXECUTIVO

ANEXO XV

GRUPO IX - 3. MAGISTÉRIO - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
PARTE II - PARTE SUPLEMENTAR
TABELA I - PROFESSORES ESTABILIZADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	MAIO				NOVEMBRO			
		HORA/AULA	24 HORAS (120)	32 HORAS (160)	40 HORAS (200)	HORA/AULA	24 HORAS (120)	32 HORAS (160)	40 HORAS (200)
Professor	P-7-E	1.121,63	134.596	179.461	224.326	1.682,45	201.894	269.192	336.490
Professor	P-8-E	949,42	113.930	151.907	189.884	1.424,13	170.896	227.861	284.826
Professor	P-9-E	913,54	109.625	146.166	182.708	1.370,31	164.437	219.250	274.062
Professor	P-10-E	857,40	102.888	137.184	171.480	1.286,10	154.332	205.776	257.220
Professor	P-11-E	854,86	102.583	136.778	170.972	1.282,29	153.875	205.166	256.458
Professor	P-12-E	854,01	102.481	136.642	170.802	1.281,02	153.722	204.963	256.204
Professor	P-13-E	852,41	102.289	136.386	170.482	1.278,62	153.434	204.579	255.724

PODER EXECUTIVO

ANEXO XVI

GRUPO IX - 4. MAGISTÉRIO
PARTE II - PARTE SUPLEMENTAR
PROFESSORES CONTRATADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	MAIO				NOVEMBRO			
			H. AULA	24 HS (120)	32 HS (160)	40 HS (200)	H. AULA	24 HS (120)	32 HS (160)	40 HS (200)
Professor	P-1-C	-	1.319,81	158.377	211.170	263.962	1.979,72	237.566	316.755	395.944
Professor	P-2-C	-	1.121,63	134.596	179.461	224.326	1.682,45	201.894	269.192	336.490
Professor	P-3-C	-	1.038,56	124.627	166.170	207.712	1.557,84	186.941	249.254	311.568
Professor	P-4-C	-	1.005,34	120.641	160.854	201.068	1.508,01	180.961	241.282	301.602
Professor	P-5-C	-	859,95	103.194	137.592	171.990	1.289,93	154.792	206.389	257.986
Professor	P-6-C	-	857,40	102.888	137.184	171.480	1.286,10	154.332	205.776	257.220
Professor	P-7-C	-	867,57	104.108	138.811	173.514	1.301,36	156.163	208.218	260.272
Professor	P-8-C	-	864,18	103.702	138.269	172.836	1.296,27	155.552	207.403	259.254
Professor	P-9-C	-	856,55	102.786	137.048	171.310	1.284,83	154.180	205.573	256.966
Professor	P-10-C	-	855,70	102.684	136.912	171.140	1.283,55	154.026	205.368	256.710
Professor	P-11-C	-	852,41	102.289	136.386	170.482	1.278,62	153.434	204.579	255.724

PODER EXECUTIVO

ANEXO XVII

GRUPO IX - 5. MAGISTÉRIO - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
 PARTE II - PARTE SUPLEMENTAR
 TABELA III - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO
 (ESTATUTÁRIOS E CONTRATADOS)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Inspetor Escolar 1	220.317	320.475
Inspetor Escolar 2	201.896	302.844
Administrador Escolar 1	220.317	330.475
Administrador Escolar 2	201.896	302.844
Supervisor Pedagógico 1	220.317	330.475
Supervisor Pedagógico 2	201.896	302.844

PODER EXECUTIVO

ANEXO XVIII

GRUPO IX - 6. MAGISTÉRIO - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
 PARTE II - PARTE SUPLEMENTAR
 TABELA IV - TÉCNICOS ESTATUTÁRIOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	VENCIMENTO/SALÁRIO	
		MAIO	NOVEMBRO
Técnico de Educação	I	218.393	327.589
Técnico de Educação	II	129.585	194.377
Inspetor Escolar	UNICA	218.393	327.589
Supervisor	I	196.887	302.830
Supervisor	II	122.069	183.103

PODER EXECUTIVO

ANEXO XIX

GRUPO IX - 6 "A" MAGISTÉRIO
 PROFESSORES ESTATUTÁRIOS E CONTRATADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	SERIE DE CLASSE	MAIO			NOVEMBRO				
		H. AULA	24 HS (120)	32 HS (160)	40 HS (200)	H. AULA	24 HS (120)	32 HS (160)	40 HS (200)
Professor	P-E-1	1.121,63	134.596	179.461	224.326	1.682,45	201.894	269.192	336.490
Professor	P-E-2	949,42	113.930	151.907	189.884	1.424,13	170.896	227.861	284.826
Professor	P-E-3	875,96	105.115	140.154	175.192	1.313,94	157.673	210.230	262.788
Professor	P-E-4	866,74	104.009	138.678	173.348	1.300,11	156.013	208.018	260.022
Professor	P-E-5	857,40	102.888	137.184	171.480	1.286,10	154.332	205.776	257.220
Professor	P-E-6	855,70	102.684	136.912	171.140	1.283,55	154.026	205.368	256.710
Professor	P-E-7	853,16	102.379	136.506	170.632	1.279,74	153.569	204.758	255.948
Professor	P-E-8	854,86	102.583	136.778	170.972	1.282,29	153.875	205.166	256.458
Professor Autorizado	-	863,33	103.600	138.133	172.666	1.295,00	155.400	207.200	259.000
Professor Lic. Curta	-	1.005,59	120.671	160.894	201.110	1.508,39	181.007	241.342	301.678

GRUPO X - PROCURADORIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO		NOVEMBRO	
	VENCIMENTO	REPRES.	VENCIMENTO	REPRES.
Proc. Estado 1ª Classe	475.020	475.020	712.530	712.530
Proc. Estado 2ª Classe	415.642	415.642	623.463	623.463
Proc. Estado 3ª Classe	356.265	356.265	534.397	534.397

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

GRUPO XI - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO		NOVEMBRO	
	VENCIMENTO	REPRES.	VENCIMENTO	REPRES.
Procurador da Justiça	534.397,00	534.397,00	801.596,00	801.596,00
Promotor de 3a. ENT.	475.020,00	475.020,00	712.530,00	712.530,00
Promotor de 2a. ENT.	415.642,00	415.642,00	623.463,00	623.463,00
Promotor de 1a. ENT.	356.265,00	356.265,00	534.397,00	534.397,00
Promotor Substituto	318.386,00	318.386,00	477.579,00	477.579,00

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

GRUPO XII - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO		NOVEMBRO	
	VENCIMENTO	REPRES.	VENCIMENTO	REPRES.
Procurador Sec. da Proc. Geral	534.397	534.397	801.596	801.596
Inspetor de Contas	140.766	—	211.149	—
As. Administrativo	135.100	—	202.650	—
Supervisor de Contas	135.100	—	202.650	—
Ja. de Contabilidade	135.100	—	202.650	—

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

GRUPO XIII - MAGISTRATURA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO		NOVEMBRO	
	VENCIMENTO	REPRES.	VENCIMENTO	REPRES.
Desembargador	593.775,00	593.775,00	890.662,00	890.662,00
Juiz de 3a. Entrância	475.020,00	475.020,00	712.530,00	712.530,00
Juiz de 2a. Entrância	415.642,00	415.642,00	623.463,00	623.463,00
Juiz de 1a. Entrância	356.265,00	356.265,00	534.397,00	534.397,00

PODER LEGISLATIVO

ANEXO XXIV

GRUPO XIV - TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO		NOVEMBRO	
	VENCIMENTO	REPRES.	VENCIMENTO	REPRES.
Conselheiro	593.775	593.775	890.662,00	890.662,00
Auditor	475.020	475.020	712.530,00	712.530,00
Consultor Jurídico	633.360	316.680	950.040,00	475.020,00

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

PODER EXECUTIVO

ANEXO XXV

GRUPO XV - CONTRATADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Técnico Especializado "A"	253.890	380.835
Técnico Especializado "B"	229.320	343.980
Técnico Especializado "C"	178.870	268.305
Técnico Especializado "D"	199.000	148.500
Auxiliar de Serviços Gerais	97.176	145.764
Mecânico de Aeronave	392.650	588.975

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

PODER EXECUTIVO

ANEXO XXVI

GRUPO XVI - CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO		NOVEMBRO	
	VENCIMENTO	REPRES.	VENCIMENTO	REPRES.
1-NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR				
Secretário de Estado	395.850	395.850	593.775	593.775
Chefe do Gabinete Civil	395.850	395.850	593.775	593.775
Chefe do Gabinete Militar	395.850	395.850	593.775	593.775
Consultor Geral do Estado	395.850	395.850	593.775	593.775
Procurador Geral do Estado	395.850	395.850	593.775	593.775
Procurador Geral da Justiça	395.850	395.850	593.775	593.775
Procurador Geral de Contas	395.850	395.850	593.775	593.775
Comandante Geral da P M	395.850	395.850	593.775	593.775
2-NÍVEL DE GERÊNCIA				
Coordenador Geral	346.710	171.990	520.065	257.985
3-NÍVEL DE ACESSORAMENTO				
Chefe de Gabinete	311.220	152.880	466.830	229.320
Coord. da Assessoria Técnica	311.220	152.880	466.830	229.320
4-NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA				
Coordenador	311.220	152.880	466.830	229.320
Subcoordenador	267.540	136.500	401.310	204.750
Chefe de Grupo Auxiliar	154.918	77.459	232.377	116.188
5-NÍVEL DE AÇÃO INSTRUMENTAL				
Chefe de Unidade Setorial	267.540	136.500	401.310	204.750

GRUPO XVII - CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO DE BASE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO		NOVEMBRO	
	VENCIMENTO	REFRES.	VENCIMENTO	REFRES.
C - 1	194.595	97.297	291.892	145.945
C - 2	180.835	90.417	271.252	135.625
C - 3	165.635	82.818	248.452	124.227
C - 4	153.513	78.756	230.269	118.134
C - 5	133.661	77.350	200.491	116.025
C - 6	113.611	74.875	170.416	112.312
C - 7	95.790	72.400	143.685	108.600
C - 8	73.513	69.924	110.269	104.886

(Lei Complementar 036, 25.05.1984)

GRUPO XVIII - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
FG - 1	60.000	90.000
FG - 2	50.000	75.000
FG - 3	30.000	45.000
FG - 4	20.000	30.000

GRUPO XIX - ESPECIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	MAIO	NOVEMBRO
Agente Administrativo Especial- AAE - 1	464.100	696.150
Agente Administrativo Especial- AAE - 2	229.320	343.980
Agente Administrativo Especial- AAE - 3	178.670	268.305
Consultor Técnico Especial - CTE - 1	353.808	530.712
Contador Auxiliar Especial	253.890	380.835
Técnico em Administração Especial - TAE - 1	97.647	146.470
Administrador de Prédio Especial - TAE - 2	97.647	146.470
Diretor Legislativo	464.100	696.150
Fiscal de Tráfego	97.647	146.470
Assessor Jurídico	464.100	696.150
Agente Administrativo Especial	97.647	146.470
Contabilista Fazendário I	110.954	166.431
Contabilista Fazendário II	99.832	149.748
Contabilista Fazendário III	97.647	146.470
Contabilista Fazendário IV	97.647	146.470

GRUPO XX - INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIOS	
	MAIO	NOVEMBRO
Técnico Especializado "A"	253.890	380.835

Técnico Especializado "B"	229.320	343.980
Técnico Especializado "C"	178.870	268.305
Perito Criminal	133.333	199.999
Necrotomista	100.835	151.252
Téc. em Laboratório Fotográfico	100.835	151.252
Téc. em Laboratório Clínico	100.835	151.252
Perito Identificador	100.835	151.252
Papiloscopista	100.835	151.252
Auxiliar de Pesquisa	100.835	151.252
Pesquisador Datiloscopista	100.835	151.252
Prontuarista Criminal	100.835	151.252
Técnico Especializado "D"	99.000	148.500
Datiloscopista	97.840	146.760
Auxiliar de Identificação	97.840	146.760
Motorista	97.453	146.179
Auxiliar de Serviços Gerais	97.176	145.764

PODER EXECUTIVO

MEIO 1988

GRUPO: POLÍCIA MILITAR

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE	MAIO					NOVEMBRO				
		SOLDO	Q. RANCHO	GF - 1	GF - 2	TOTAL	SOLDO	Q. RANCHO	GF - 1	GF - 2	TOTAL
Coronel	1,00	352.170	20.755	105.651	88.043	566.619	528.255	31.133	158.477	132.064	849.929
Tenente Coronel	0,90	316.951	20.755	95.086	79.238	512.032	475.430	31.133	142.629	118.858	768.150
Major	0,80	281.736	20.755	84.521	70.434	457.446	422.604	31.133	126.781	105.651	686.169
Capitão	0,70	246.519	20.755	73.956	61.630	402.860	369.779	31.133	110.934	92.445	604.291
1º Tenente	0,60	211.302	20.755	63.391	52.826	340.274	316.951	31.133	95.086	79.238	522.410
2º Tenente	0,53	186.651	20.755	55.995	46.663	310.064	279.917	31.133	83.993	69.994	465.097
Aspirante Oficial	0,45	158.477	20.755	47.543	39.619	266.394	237.716	31.133	71.315	59.429	399.593
Sub-Tenente	0,45	158.477	20.755	47.543	39.619	266.394	237.716	31.133	71.315	59.429	399.593
1º Sargento	0,35	123.260	20.755	36.978	30.815	211.608	184.890	31.133	55.467	46.223	317.713
2º Sargento	0,32	112.694	20.755	33.808	28.175	195.432	169.041	31.133	50.712	42.260	293.146
3º Sargento	0,30	105.651	20.755	31.695	26.413	184.514	158.477	31.133	47.543	39.619	276.772
Aluno C F O	0,30	105.651	20.755	31.695	26.413	184.514	158.477	31.133	47.543	39.619	276.772
Cabo	0,24	84.520	20.755	25.356	21.130	151.761	126.700	31.133	38.034	31.695	227.642
Soldado Corneteiro	0,24	84.520	20.755	25.356	21.130	151.761	126.700	31.133	38.034	31.695	227.642
Soldado 1a. Classe	0,20	70.434	20.755	21.130	17.609	129.928	105.651	31.133	31.695	26.413	194.892
Soldado 2a. Classe	0,17	59.869	20.755	17.961	14.967	113.552	89.804	31.133	26.941	22.451	170.084
Soldado 3a. Classe	0,14	49.304	20.755	14.791	12.326	97.176	73.956	31.133	22.187	18.489	145.765
Aluno Soldado	0,10	35.217	20.755	10.565	8.804	75.341	52.826	31.133	15.848	13.207	113.014

NOTA: * Os índices que compõem a tabela de "escalonamento vertical", integrantes das Leis nºs 3.775 - 12.11.67 e 5.107 - 26.05.83.

** As gratificações aqui incluídas são permanentes e comuns a todos os policiais militares. Outras gratificações são concedidas em razão da formação (oficinas e praças), do aperfeiçoamento (oficiais e sargentos) e do tempo de serviço.